



Gália, 17 de fevereiro de 2025.

Ofício nº. 051/2025 – GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº. 013/2025** que dispõe sobre a criação de vagas de empregos públicos no regime jurídico único da Prefeitura do Município de Gália previsto na Lei nº 1.212/91 e dá outras providências.

Solicitamos, nos termos dos arts. 177 ao 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR** os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme a justificativa abaixo.

A justificativa para o Projeto de Lei de nº 013/2025 visa a criação de 04 (quatro) vagas de Auxiliar de Serviços para suprir a demanda existente nos setores da Saúde, Educação e Assistência Social. Sobre a urgência na tramitação, justifica-se que os serviços de limpeza e asseio são essenciais às Secretarias Municipais, que não pode ficar sem a prestação deste serviço.

Ao ensejo reiteramos os protestos de estima e consideração.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor

GUILHERME FERRAREZI ALTRAN

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.



**PROJETO DE LEI Nº. 013/2025.
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS NO REGIME JURÍDICO ÚNICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA PREVISTO NA LEI Nº 1.212/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. - Ficam criadas as seguintes vagas para preenchimento de emprego público na forma da lei, previstos na Lei nº. 1.212/91, Regime Jurídico Único do Município de Gália, com suas atribuições descritas no Anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei:

CARGO	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
Auxiliar de Serviços	04	40 Horas	Ref. 01 do Anexo II	R\$ 1.601,35

Artigo 2º - As despesas com a edição desta lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, em 17 de fevereiro de 2025.


JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR

Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Realizar tarefas de limpeza, organização e manutenção de ambientes.

Descrição Analítica: - Executar serviços de limpeza geral, efetuando a limpeza e higienização de cozinhas, banheiros e outras dependências das unidades, lavando pisos, calçadas, janelas ou vidros, peças, azulejos e outros, salas de atendimento, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis utensílios, louças, lousas e instalações, para manter em condições de higiene e limpeza para assegurar o asseio, e o bem-estar de seus ocupantes. Acompanham alunos durante a entrada e saída das aulas, nos intervalos e atividades extracurriculares (viagens, passeios, etc.); limpam e organizam as salas de aulas, servem a merenda para os alunos e cuidam da limpeza de todo o ambiente. Atuam também em atendimento às pessoas (pacientes, população em geral), fazendo preenchimento de fichas, agendamentos diversos, nos diferentes meios (telefone, e-mail, sites...); recebem pacientes em consultório dentário, identificando-os, averiguando suas necessidades e o histórico clínico para encaminhá-los ao cirurgião-dentista. Controlam a agenda de consultas, verificando horários disponíveis e registrando as marcações feitas, para mantê-la organizada, auxiliam o cirurgião-dentista, colocando os instrumentos à sua disposição, para efetuar extração, obturação e tratamentos em geral; procedem diariamente à limpeza e à assepsia do campo de atividade odontológica, limpando e esterilizando os instrumentos, para assegurar a higiene e a assepsia cirúrgica. Dentre outras atividades inerentes ao emprego público.

QUALIFICAÇÕES EXIGÍVEIS:

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

Carga-horária: 40 (quarenta) horas semanais.



Gália, 30 de janeiro de 2025

Ofício Nº: 06/2025 - interno

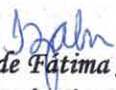
Assunto: Solicitação de Impacto Financeiro para criação de 04(quatro) vagas de Auxiliares de Serviço.

Venho por meio deste, solicitar a Vossa senhoria Impacto Financeiro para criação de 04 (quatro) vagas do cargo de Auxiliar de Serviço, com remuneração **cada de R\$ 1.601,35** (hum mil, seiscentos e um reais e trinta e cinco centavos) para o quadro efetivo desta Prefeitura Municipal.

Informo que a criação dos cargos se justificam pela necessidade de melhorias no atendimento dos serviços nas Escolas Municipais.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Izabela de Fátima Julião Alonge
Responsável pelo Setor de
Recursos Humanos

EXMO SRº .

Erlon Atonio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO

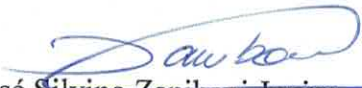
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento da despesa que se pretende fazer, com as adequações das funções gratificadas, e será adequado com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que possui firme disponibilidade financeira para suportar as contratações abaixo relacionadas:

Descrição	Valor	Quantidade	Total
Auxiliar de Serviço	1.601,35	4	6.405,40
VALOR BASE DE CÁLCULO		Valor Mensal	6.405,40

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gália, 30 de janeiro de 2025.


José Silvino Zaniboni Junior

Prefeito Municipal



RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

SOLICITAÇÃO	Secretária de Administração
AÇÃO DE GOVERNO	Criação de Cargos

1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa subsidiar o projeto de lei para a criação e adequação de funções gratificadas.

Descrição	Valor	Quantidade	Total
Auxiliar de Serviço	1.601,35	4	6.405,40
VALOR BASE DE CÁLCULO		Valor Mensal	6.405,40

2. DO OBJETO

O presente projeto tem o objetivo a criação de cargos para o quadro do município.

3. PREVISÃO LEGAL

O relatório está previsto na Lei Complementar nº101/2000, em seu art. 16, Incisos I e II, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e o art. 167-A da CF.

4. DA TIPIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

A presente *Ação Governamental* se conforma com o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, como segue:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 167-A da Constituição Federal:



“Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;



II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento.”

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

LRF

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1-) IMPACTO BRUTO: Criação de Cargos

Descrição	Valor	Quantidade	Total
Auxiliar de Serviço	1.601,35	4	6.405,40
VALOR BASE DE CÁLCULO		Valor Mensal	6.405,40

2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
	Mensal	2025	2026	2027
3.3.90.11 - Vencos e Vantagens Fixas	6.405,40	70.459,40	79.939,39	82.337,57
13 % Salário	533,57	5.869,27	6.658,95	6.858,72
1/3 Férias	177,86	1.956,42	2.219,65	2.286,24
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA	1.565,70	17.222,72	19.539,96	20.126,16
FGTS	569,35	6.262,81	7.105,44	7.318,60
TOTAL	9.251,87	101.770,62	115.463,39	118.927,29

* a partir de fevereiro

11 meses

3-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

Sem compensação

4.0) LIQUIDO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
	Mensal	2025	2026	2027
3.3.90.11 - Vencos e Vantagens Fixas	6.405,40	70.459,40	79.939,39	82.337,57
13 % Salário	533,57	5.869,27	6.658,95	6.858,72
1/3 Férias	177,86	1.956,42	2.219,65	2.286,24
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA	1.565,70	17.222,72	19.539,96	20.126,16



FGTS	569,35	6.262,81	7.105,44	7.318,60
TOTAL	9.251,87	101.770,62	115.463,39	118.927,29

5.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

5.1) Dados de 31.12.2024 - 3o Quadrimestre de 2024:

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	39.457.692,66	
Gastos com Pessoal e Encargos (+ impactos anteriores)	15.686.789,92	39,76%

5.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a despesa constante do item 1

		Índice %
Exercício de 2025		
RCL Projetada	42.614.308,07	
Desp.Pessoal Projetada	18.227.335,18	42,77%
(+) IMPACTO	101.770,62	0,24%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	18.329.105,80	43,01%
Exercício de 2026		
RCL Projetada	43.466.594,23	
Desp.Pessoal Projetada	18.563.995,63	42,71%
(+) IMPACTO	115.463,39	0,27%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	18.679.459,02	42,97%
Exercício de 2027		
RCL Projetada	44.335.926,12	
Desp.Pessoal Projetada	16.650.311,83	37,55%
(+) IMPACTO	118.927,29	0,27%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	16.769.239,12	37,82%

ACOMPANHAMENTO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As dotações necessárias para atender esse incremento da despesa, poderá ser ajustado com o reforço das dotações, utilizando o limite de alteração orçamentária previsto no orçamento vigente.

6. DO RELATÓRIO

@prefeituragalia

www.galia.sp.gov.br

Praça Custódio Araújo Ribeiro, 755 - 17.450-033 CNPJ 44.518.389/0001-37

financas@galia.sp.gov.br

14 3274 9040

67



- I - O índice de Pessoal está projetado em 43,01%, abaixo do limite prudencial e legal;

Gália, 30 de janeiro de 2025.

Erlon Antonio Ferreira
Contador